**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 102201/2012.**

**Recorrente - Gorete Borelli de Assis Sampaio.**

Auto de Infração n. 132935, de 28/02/2012.

Relator – Fernando Ribeiro Teixeira – IESCBAP.

Advogada – Fabiane Elensilzie de Oliveira – OAB/MT 6.141.

3ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 063/2021**

Auto de Infração n. 132935, de 28/02/2012. Auto de Inspeção n. 157605, de 28/02/2012. Por transportar 22,597 m³ de madeira serrada, caibro, tábua e ripa das espécies copiuba, peroba, cedrinho, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 707/SUNOR/SEMA/2016, pela homologação do Auto de Infração n. 132935, arbitrando multa de R$ 8.858,10 (oito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos, com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal 6.514/08. Requer a recorrente seja o presente recurso recebido e julgado procedente em todos os seus termos a fim de reformar *in totum* a decisão recorrida, reconhecendo a insubsistência do auto de infração n. 132935. Todavia, caso não seja esse o entendimento, o que não se espera, todavia, em prestígio ao princípio da eventualidade, alternativamente, requer seja declarada e reconhecida a prescrição do direito da cobrança da multa imposta, eis que passados mais de 5 (cinco) anos da ocorrência do fato criador do auto de infração, cancelando em definitivo a cobrança do valor da penalidade. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto retificado oralmente do relator, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, do Auto de Infração de 29/02/2012 até a Decisão Administrativa da SEMA, de 17/05/2017. Portanto, o processo ficou paralisado sem decisão por mais de 5 (cinco) anos. Decidimos pela anulação do Auto de Infração e arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Álvaro Fernando C. Leite**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 16 de junho de 2021.

**Flávio Lima de Oliveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**